

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº , DE 2006

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2005 (nº 4.333, de 2004, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2005 (nº 4.333, de 2004, na Casa de origem), que *altera o art. 1.180 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil*.

Sala de Reuniões da Comissão, em de de 2006.

ANEXO AO PARECER Nº , DE 2006.

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2005 (nº 4.333, de 2004, na Casa de origem).

Altera o art. 1.180 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

Emenda nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1 - CCJ)

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

“Altera o art. 1.180 do Código de Processo Civil, para instituir a figura do curador provisório, nas ações de interdição que tenham por fundamento anomalia psíquica.”

Emenda nº 2

(Corresponde à Emenda nº 3 - CCJ)

Dê-se ao § 2º do art. 1.180 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, alterado pelo art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 1.180.

.....

§ 2º O interessado em assumir a curatela provisória deverá apresentar, com a petição inicial, além das exigências legais, o atestado médico de incapacidade mental do interditando e atestados de pessoas idôneas ou de assistente social sobre sua aptidão para o exercício da curatela.

.....’ (NR)”

Emenda nº 3**(Corresponde à Emenda nº 2 - CCJ)**

Dê-se ao § 3º do art. 1.180 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, alterado pelo art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 1.180.

.....

§ 3º o nomeado prestará contas do exercício da curatela em prazo a ser designado pelo juiz.’ (NR)”